



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO

TERMO DE ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS POR PARTICIPAÇÃO EM GREVE

Com fundamento nas disposições da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 54, de 20 de maio de 2021, os signatários do presente firmam este Termo de Acordo para compensação de horas não trabalhadas, por participação em movimento grevista, doravante denominado Termo de Acordo, e fazem constar as seguintes informações para a sua plena efetivação.

Cláusula Primeira. Das Partes.

Nome e qualificação do órgão ou entidade integrante do SIPEC: **Controladoria-Geral da União (CGU)**, inscrita no CNPJ sob o n. 26.664.015/0001-48, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A, Edifício Multibrasil, Brasília/DF – CEP: 70.070-050;

Nome e qualificação da autoridade máxima do órgão ou entidade integrante do SIPEC: **EVELINE MARTINS BRITO, Ministra de Estado da Controladoria-Geral da União substituta**, brasileira, solteira, servidora pública federal, RG n. 08.101.898-4, SSP/CE, inscrita no CPF sob o n. 358.731.243-53;

Nome e qualificação do dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade integrante do SIPEC: **BIANCA CRISTINA LESSA ENDERS, Diretora de Gestão Corporativa da Controladoria-Geral da União**, brasileira, divorciada, servidora pública federal, RG n. 00.186.701-7, SSP/DF, inscrita no CPF sob o n. 946.216.911-04;

Nome e qualificação da entidade representativa dos servidores públicos: **SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES E TÉCNICOS FEDERAIS DE FINANÇAS E CONTROLE, UNACON Sindical**, sindicato de âmbito nacional, inscrito no CNPJ sob o n. 03.659.042/0001-27 e registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. 24000.002140/90, com sede na SCLN 110, Bloco C, Loja nº 75, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.753-530, e-mail: juridico@unaconsindical.org.br;

Nome e qualificação do dirigente máximo da entidade representativa dos servidores públicos: **RUDINEI DOS SANTOS MARQUES, Presidente do UNACON Sindical**, brasileiro, casado, servidor público federal, RG n. 30.256.706-33 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n. 552.645.900-44.

Cláusula Segunda. Do Objeto.

É objeto deste Termo de Acordo a compensação de horas não trabalhadas em razão da greve iniciada em 6/8/2024 e encerrada em 19/11/2024, ocorrida na Controladoria-Geral da União (CGU).

[Assinaturas manuscritas]

Cláusula Terceira. Dos participantes.

934 (novecentos e trinta e quatro) servidores aderiram à paralisação.

Cláusula Quarta. Do Prazo para a Compensação da Jornada.

A compensação das horas não trabalhadas deverá ser efetuada a partir do dia 22 de novembro de 2024 até o dia 22 de maio de 2025, respeitado o limite máximo diário de 2 (duas) horas, de acordo com o Plano de Trabalho pactuado, por intermédio do redimensionamento das atividades no âmbito do Programa de Gestão de Demandas da Controladoria-Geral da União (CGU).

Cláusula Quinta. Da notificação.

O órgão ou entidade do SIPEC reconhece que foi previamente notificado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, acerca do movimento grevista.

Cláusula Sexta. Do Plano de Trabalho.

Os servidores concordam cumprir o plano de trabalho, com metas quantificáveis, de modo a garantir a compensação das horas não trabalhadas, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quarta.

Cláusula Sétima. Da Devolução dos Valores

Os valores descontados serão devolvidos após ser firmado o Termo de Acordo e iniciado o seu cumprimento.

Parágrafo único. As horas não compensadas, no período estabelecido na Cláusula Quarta, não serão objeto de devolução dos valores descontados e serão registradas no assentamento funcional do servidor como falta.

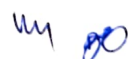
Cláusula Oitava. Das Hipóteses de Suspensão do Prazo de Compensação.

O prazo para o cumprimento do presente Termo de Acordo, estabelecido na Cláusula Quarta, será suspenso para aquele servidor que for afastado nos termos dos arts. 93 a 96A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou estiver desfrutando de qualquer das concessões descritas nos arts. 97 a 99 daquela Lei ou estiver em qualquer uma das hipóteses das licenças previstas nos arts. 81 a 92 do mencionado diploma legal.

Parágrafo único. O prazo de que trata esta Cláusula voltará a contar após o retorno do servidor às atividades.

Cláusula Nona. Dos Registros dos Assentamentos Funcionais dos Servidores.

Não haverá anotação funcional nos assentamentos funcionais dos servidores que aderiram à greve, mediante assinatura do presente Acordo.



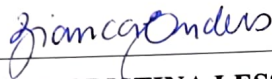
Cláusula Décima. Do Acompanhamento e da Fiscalização.

A chefia imediata do servidor deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do cronograma de reposição de trabalho e comunicar ao dirigente de gestão de pessoas qualquer descumprimento aos termos deste Termo de Acordo.

Parágrafo único. É de responsabilidade do dirigente de gestão de pessoas o fiel cumprimento deste Termo de Acordo.

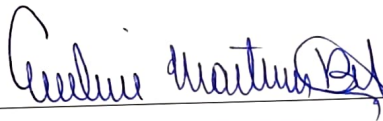
E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este Termo de Acordo em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília, 21 de novembro de 2024.



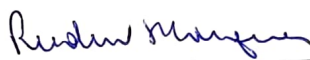
BIANCA CRISTINA LESSA ENDERS

Diretora de Gestão Corporativa



EVELINE MARTINS BRITO

Ministra de Estado da Controladoria-Geral da União - Substituta



RUDINEI DOS SANTOS MARQUES

Presidente do UNACON Sindical